



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4922 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.

ALTERA, DA NOVA REDAÇÃO E REVOGA DIS
POSITIVOS DO DECRETO Nº 54, DE 09 DE
MARÇO DE 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 54, de 09 de março de 1982,
passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 4º -

IV - Metade ($\frac{1}{2}$) do efetivo dos 1º Tenentes
PM.

§ 1º - Os limites quantitativos referidos nos
incisos I, II, III e IV deste artigo, serão fixados:

I - Em 21 de janeiro para as promoções de
21 de abril;

II - Em 25 de maio para as promoções de 25
de agosto;

III - Em 25 de setembro para as promoções de
25 de dezembro.

.....
§ 4º - Serão também considerados incluídos nos
limites quantitativos de antiguidade, para fim de inclusão em Quadro
de Acesso por Antiguidade, Segundos-Tenentes PM que satisfizerem as
condições de interstício estabelecidas neste Decreto, até a data da
promoção.

GÓVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial
nº 2193 do dia 26/12/1970

DECRETO Nº 4942

ALTERA DA LEI Nº 1004 DE 1967 E REVOGA A
RESOLUÇÃO Nº 12 DE 1970 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas

atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 34, de 09 de março de 1970,
passa vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º -

IV - (Estado) do distrito dos 15 - Jopelândia

Art. 18 - Os limites quantitativos referidos nos
incisos I, II, III e IV deste artigo, serão fixados:

I - Em 21 de janeiro para as propriedades de

II - Em 25 de maio para as propriedades de

III - Em 25 de setembro para as propriedades de

IV - Em 25 de dezembro para as propriedades de

Art. 19 - Letas também consideradas incluídas nos
limites quantitativos de antiguidade, para fins de inclusão em
de acordo com o artigo 18, parágrafo único, inciso I, deste decreto.

Art. 20 - As propriedades que não estiverem inscritas no
registro de imóveis do Estado de Rondônia, até a data de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....
Art. 13 - Para promoção ao posto de Coronel do QOPM, exigir-se-á, como condição, o exercício de função arregimentada, como Oficial PM superior, por 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não.
.....

Art. 22 -

§ 3º - As Fichas de Informações serão normalmente preenchidas quadrimestralmente, com observações até a data de encerramento das alterações, e serão remetidas à CPOPM, de forma a darem entrada naquele órgão dentro de 30 (trinta) dias após terminado o quadrimestre.
.....

Art. 25 -

I - Até 30 de março, 30 de julho e 30 de novembro - os de Antiguidade e Merecimento;
.....

§ 2º - Os Quadros de Acesso por Antiguidade serão organizados mediante o relacionamento, em ordem de antiguidade, dos oficiais PM habilitados ao acesso e incluídos nos limites quantitativos referidos nos incisos I, II, III e IV do art. 4º.
.....

§ 5º - Para elaboração de Quadros de Acesso Extraordinários, o Comandante-Geral da Corporação, por proposta da CPOPM, fixará a data de referência para o estabelecimento dos novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 4º.
.....

Art. 28 - Os fatores citados no art. 27 e aqueles que constituem demérito, como punições, condenações, falta de aproveitamento em curso como Oficial PM, serão computados em pontos para as promoções aos postos de Capitão PM, Major PM, Tenente-Coronel PM e Coronel PM na forma regulada pelo Comandante-Geral da Corporação.
.....

Art. 31 -



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - A 31 de janeiro, para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiquidade relativo as promoções de 21 de abril ;

II - A 31 de maio, para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiquidade relativo as promoções de 25 de agosto;

III - A 30 de setembro, para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiquidade relativo às promoções de 25 de dezembro.

.....
Art. 40 -

I - Para os postos de 2º Tenente PM e 1º Tenente PM - a totalidade por antiguidade;

II - Para o posto de Capitão PM - duas por antiguidade e uma por merecimento;

III - Para o posto de Major PM - uma por antiguidade e uma por merecimento;

IV - Para o posto de Tenente-Coronel PM - uma por antiguidade e duas por merecimento;

V - Para o posto de Coronel PM - todas por merecimento.

.....
Art. 54 -

.....
IX - Propor ao Comandante-Geral da Corporação, para elaboração dos Quadros de Acesso Extraordinário, datas de referência para o estabelecimento de novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 4º deste Decreto.

.....
Art. 60 - Para preenchimento das fichas de promoções serão consignados valores em pontos dentro das seguintes normas:

I - TEMPO COMPUTADO:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) *Em função policial-militar, computada entre a data de declaração de Aspirante-a-Oficial PM e data de encerramento das alterações 0,10 por semestre ou fração igual ou superior a noventa (90) dias.*

b) *De permanência no posto - 0,20 por semestre ou fração igual ou superior a noventa (90) dias.*

II - FERIMENTO EM SERVIÇO:

- *Ferimento decorrente de ação de manutenção da ordem pública, que não tenha acarretado a concessão da medalha - 0,15.*

III - TRABALHOS TECNICO-CIENTIFICO:

- *Trabalhos julgados úteis, aprovados e classificados pelo Comando-Geral da Corporação, computando-se o máximo de 2 (dois) trabalhos para o conjunto das 2 (duas) categorias:*

a) *sobre assunto profissional - 0,15;*

b) *sobre assunto de cultura geral ou científica - 0,10.*

IV - CURSOS:

Os resultados finais dos cursos serão referidos em menções da seguinte forma:

- *De 8 a 10 - MB;*

- *De 6 a 8 - B.*

A estes conceitos serão atribuídos os pontos abaixo:

a) *Curso Superior de Polícia:*

Muito Bem - 0,50;

Bem - 0,25.

b) *Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais:*

Muito Bem - 0,50;

Bem - 0,25.

c) *Curso de Formação de Oficiais ou Estágio de Adaptação para Oficiais PM.*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Muito Bem - 0,75;

Bem - 0,50.

d) *Outros Cursos Policiais-Militares ou Militares de interesse da Corporação (no caso de mais de um, será computado o de melhor resultado).*

Muito Bem - 0,30;

Bem - 0,15.

V - MEDALHAS:

a) *de Bravura - 0,50 (se o ato de bravura não redundou em promoção anterior).*

b) *de Tempo de Serviço:*

10 anos - 0,10;

20 anos - 0,20;

30 anos - 0,30;

35 anos - 0,35.

c) *Outras instituídas em Decreto Governamental - variável.*

VI - ELOGIOS:

a) *Ação destacada de coragem do Oficial PM no cumprimento do dever, descrita, inequivocamente, em elogio individual e assim julgada pela CPOPM, desde que não tenha acarretado promoção por bravura ou concessão de Medalha de Bravura - 0,20.*

b) *Ação Meritória de caráter excepcional, com risco da própria vida, descrita em elogio individual e assim julgada pela CPOPM, desde que não tenha acarretado concessão de Medalha - 0,15.*

c) *Ação de caráter excepcional, que destaque o Oficial PM entre os seus pares, descrita em elogio individual e assim julgada pela CPOPM. Não serão atribuídos pontos aos elogios motivados por passagem de Comando, movimentação e participação em desfiles ou competições esportivas, nem aqueles atribuídos nos postos anteriores - até o limite de um (1) elogio por ano - 0,10.*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII - PONTOS NEGATIVOS:

Transgressão disciplinar como Oficial , traduzida em punições, computando-se somente a mais severa quando houver mais de uma consequência da mesma falta (agravada, representação ou queixa, etc.).

a) *Repreensão - 0,10;*

b) *Detenção - 0,15;*

c) *Prisão:*

1 (uma) prisão - 0,30;

2 (duas) prisões - 0,60;

3 (três) prisões - 1,20;

4 (quatro) prisões - 2,40.

e assim por diante, acrescentando-se na razão de 2 (dois).

d) *Condenação por crime militar ou comum, com sentença transitada em julgado, em qualquer tempo da vida policial-militar do Oficial.*

- Até 6 (seis) meses - 1,50 (para cada condenação).

- Superior a 6 (seis) meses - 3,00 (para cada condenação).

e) *Falta de aproveitamento intelectual em curso, como Oficial PM - 3,00.*

Art. 61 - *Para preenchimento das fichas de informações serão consignados conceitos sintéticos e numéricos dentro das normas a seguir:*

I - Os conceitos sintético e numérico terão a seguinte correspondência:

*EXCELENTE - E06 (SEIS)
MUITO BOM - MB.....05 (CINCO)
BOM - B.....04 (QUATRO)
REGULAR - R..... 03 (TRES)
INSUFICIENTE - I..... 01 (UM)*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - O conceito numérico final será o quociente da divisão da soma dos conceitos numéricos parciais, pelo número de itens observados. Deverá ser expresso com o arredondamento até uma casa decimal."

Art. 2º - Revogam-se o § 1º do art. 53 e o inciso XI do art. 54 do Decreto nº 54, de 09 de março de 1982.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho-RO, em 20 de dezembro de 1990, 103º da República.


JERONIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

